

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Lei n.º 22/2004**

de 17 de Junho

**Oitava alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de Junho — Estatuto dos Eleitos Locais**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º e 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — Os eleitos locais têm direito:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) A subsídio de refeição, a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública.

2 — Os direitos referidos nas alíneas a), b), e), f), m), n), r), s) e t) do número anterior apenas são concedidos aos eleitos em regime de permanência.

3 — .....

Artigo 7.º

[...]

1 — As remunerações fixadas no artigo anterior são atribuídas do seguinte modo:

- a) Aqueles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de outras funções públicas ou privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior;
- b) .....

2 — Para os efeitos do número anterior, não se considera acumulação o desempenho de actividades de que resulte a percepção de rendimentos provenientes de direitos de autor.

3 — [Anterior n.º 2.]

4 — [Anterior n.º 3.]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, com excepção do artigo 7.º, que reporta os seus efeitos a 1 de Outubro de 2003.

Aprovada em 20 de Maio de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 31 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 2 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 42/2004**

**Orçamento suplementar da Assembleia da República para 2004**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o orçamento suplementar para o ano 2004, anexo à presente resolução.

Aprovada em 27 de Maio de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

(Em euros)

Rubrica	Designações	2004 inicial	Observações	2004 corrigido
	Receitas correntes .....	<b>77 388 064</b>		<b>81 526 944,61</b>
01 01 01	Publicações, impressos e artigos diversos .....	55 000		55 000
01 01 09	Outros bens .....	2 000		2 000
02 01 00	Juros .....	180 000		180 000
05 01 00	Transferências do OE .....	73 232 164		73 232 164
06 01 00	Saldo de gerência .....	3 565 900		7 599 319,58
06 01 00-a)	Saldo de gerência da AR .....	3 565 900	1	7 096 407,76
06 02 00-b)	Saldo de gerência da Provedoria de Justiça .....		2	502 911,82
06 02 00	Guias de reposição não abatidas .....	83 000	3	88 461,03
06 03 00	Venda de senhas de refeição .....	220 000		220 000